CONTRATO DE PARCERIA PARA DESCONTO COMERCIAL
TABELA DE VALORES DE ANUIDADES/SEMESTRALIDADES
ANEXO II

1. IDENTIFICAÇÃO DA CNEC e da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MANTIDA		
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE/ CNEC		**CNPJ n. 33.621.384/0001-19**
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MANTIDA[1]: **FACULDADE ITABORAÍ e FACULDADE CENECISTA DE ITABORAI e demais unidades da Rede CNEC no município (Colégios e Ensino Superior)**		CNPJ n. 33.621.384/**0352-57** CNPJ n. 33.621.384/**2023-31**
Endereço: **AVENIDA VINTE E DOIS DE MAIO, Nº 5.300** **RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 212**		Bairro: **CENTRO**
Cidade/UF: **ITABORAÍ/RJ**	CEP: **24800-065**	Telefone: 21.2635-2212
Sítio eletrônico: **www.faculdadeitaborai.cnec.br**	Contato para informações: **TUYANE SOARES DA SILVA**	

2. DESCONTO COMERCIAL A SER CONCEDIDO

Observando as disposições do Contrato de Parceria para Desconto Comercial e a política de preços estabelecida, a INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL e **demais unidades da Rede CNEC no Município de Itaboraí, da Educação Infantil ao ensino superior** concederá desconto comercial de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da anuidade/semestralidade.

Para o caso de ser acordado o fechamento de uma turma completa com no mínimo 50 (cinquenta) alunos e havendo taxa de evasão de no máximo 20% (vinte por cento) durante o período do curso, o desconto comercial pactuado será de 35% (trinta e cinco por cento).

3. DAS CONDIÇÕES PARA USUFRUTO DO DESCONTO COMERCIAL e DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

3.1 O desconto comercial será concedido ao estudante beneficiado pela parceria, no ato da matrícula, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentar todos os documentos escolares / acadêmicos necessários para comprovação de que o estudante pode ser matriculado no segmento/ano/série/curso pretendido;
b) assinar o TERMO DE ADESÃO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS;
c) pagar a primeira parcela da anuidade/semestralidade; e
d) comprovar o vínculo com o (a) PARCEIRO (A).

3.2 O beneficiário da parceria observará os requisitos estabelecidos também quando solicitar rematrícula, nos períodos letivos subsequentes, enquanto estiver vigente o presente contrato.
3.3 O desconto comercial incidirá sobre o valor da anuidade/semestralidade a partir da segunda parcela, e não será cumulável com outros descontos ou bolsas de estudos oferecidos pela INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.
3.4 O desconto comercial incidirá somente sobre o preço estabelecido pela INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL para os serviços educacionais – anuidades/semestralidades, não alcançando material didático, uniforme, taxas ou serviços extras.
3.5 Além das hipóteses definidas no termo de parceria, o desconto comercial concedido por meio deste contrato será suspenso, quando ocorrer mora e/ou inadimplemento do estudante beneficiado pela parceria, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
3.6 A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL não realiza matrículas de estudantes que tenham, com ela, débitos ou pendências de qualquer natureza.

4. SERVIÇOS EDUCACIONAIS OFERECIDOS PELA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MANTIDA (CURSOS E/OU SEGMENTOS) NA MODALIDADE PRESENCIAL

GRADUAÇÃO: CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO – CIÊNCIAS CONTÁBEIS – DIREITO – ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – ENGENHARIA CIVIL – LETRAS – PEDAGOGIA. =,=

[1] Nome da Instituição Mantida (Escola, Colégio ou Faculdade) que está celebrando a parceria.

EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO (INCLUINDO SEUS DEPENDENTES), DE ACORDO COM O PREVISTO NO CONTRATO DE PARCERIA PARA CONCESSÃO DE DESCONTO COMERCIAL, EM SUA CLÁUSULA SEGUNDA. =,=
5. FORO DO CONTRATO
Fica eleito o Foro da comarca Itaboraí/RJ,[2] para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os contratantes ratificam o presente TERMO DE ADESÃO – ANEXO II (em duas vias de igual teor e forma), na presença das testemunhas a seguir identificadas, declarando que o presente CONTRATO DE PARCERIA PARA DESCONTO COMERCIAL é título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, II do Código de Processo Civil e suas atualizações, e reconhecendo ser ele título como líquido, certo e exigível. =..

ITABORAÍ-RJ, 20 de FEVEREIRO de 2017.

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MANTIDA
GILDA MARIA DE ARAUJO BARCELLOS SALIM
Diretora

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
E DEFESA CIVIL
ROBSON PASCHOAL ALVES ANDRÉ
Secretário

Testemunhas:

Nome: RAUDO ANGELOFF RAUDEFF
CPF: 749 613 147-49

Nome: Stela Martins D. Pereira
CPF: 136.652.587-66

[2] Indicar o nome do município onde a INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MANTIDA tem sede/está localizada.